

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000469/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008732/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201106/2026-33
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.206981/2025-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE REPAR DE VEICULOS E ACES DE TOLEDO, CNPJ n. 78.684.727/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEI KUHN;

E

SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, Plano da CNI, e dos Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Palotina/PR, Realeza/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PRERROGATIVAS**

CONSIDERANDO a prerrogativa dos sindicatos de celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho para estipular condições de trabalho aplicáveis às suas respectivas categorias, nos termos do art. 7º, XXVI, e art. 8º, III e VI, da Constituição Federal, e do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que a representatividade sindical é definida pelo critério da territorialidade, e que o presente instrumento visa ajustar a base territorial de aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, para que seus benefícios e obrigações alcancem toda a categoria profissional e econômica nos municípios aqui listados;

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula de abrangência territorial da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR002843/2025, consolidando sua base territorial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, além dos municípios listados na cláusula segunda, passa a ter sua abrangência estendida aos seguintes municípios: **Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Anahy, Boa Esperança do Iguaçu, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Goioerê, Guaira, Ibema, Iguatu, Iporã, Iracema do Oeste, IV Centenário, Jesuítas, Juranda, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Maria Helena, Mariluz, Maripá, Mercedes, Moreira Sales, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Perobal, Pérola, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Ubitatã, Umuarama, Vila Alta e Xambê.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, produzindo efeitos durante o período de vigência da CCT 2025/2026.

As empresas situadas nos municípios abrangidos por esta norma, terão o prazo improrrogável de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do registro deste instrumento, para promover as adequações administrativas, operacionais e financeiras necessárias ao integral cumprimento da CCT, em especial às cláusulas de reajuste salarial, pisos salariais e benefícios.

Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição a quaisquer contribuições instituídas na CCT, o qual deverá ser exercido por escrito e de forma individual, junto ao sindicato profissional, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados do registro do presente Termo Aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho originária que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, esgotado o prazo de adequação, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a **1 (um) piso salarial normativo da categoria**, por empregado prejudicado e por cláusula violada, a qual será revertida na forma da lei e da CCT.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Esgotadas as vias de conciliação, fica eleita a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO E DEPÓSITO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, depositando-a para fins de registro e arquivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, para que produza os efeitos jurídicos e legais, e se torne obrigatória.

}

WANDERLEI KUHN
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE REPAR DE VEICULOS E ACES DE TOLEDO

PAULO PAULINO LANGNER
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



